



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Agosto de 2000

I

Série

Número 77

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 72/2000

Aprova os modelos de cartões de livre trânsito do pessoal dos Serviços de Inspeção da Direcção Regional do Turismo e da Inspeção Regional de Espectáculos.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 73/2000

Fixa o número de alunos a admitir ao estágio pedagógico, das Licenciaturas em Ensino de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses, Estudos Clássicos, Estudos Portugueses e Ingleses, Estudos Portugueses e Franceses, Estudos Ingleses e Alemães e Estudos Franceses e Ingleses, da Matemática, Física-Química, Biologia e de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 72/2000

O diploma legal que aprovou a vigente orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura estipula que “o pessoal dos serviços de inspecção da Direcção Regional do Turismo e da Inspeção Regional de Espectáculos, para cabal desempenho das suas missões, tem direito ao uso de cartão de livre trânsito, cujo modelo e emissão são regulamentados por portaria do Secretário Regional do Turismo e Cultura”.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto) e do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/M, de 25 de Março:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º - Aprovar os modelos de cartões de Livre Trânsito do pessoal dos Serviços de inspecção da Direcção Regional do Turismo e da Inspeção Regional de Espectáculos, conforme, respectivamente, os anexos I e II desta Portaria, da qual fazem parte integrante.
- 2.º - Os cartões são emitidos segundo indicação do Director Regional do Turismo e do Inspector Regional de Espectáculos, sendo autenticados com a assinatura do Secretário Regional do Turismo e Cultura e aposição do devido selo branco marcando o canto inferior esquerdo da fotografia.

3.º - A emissão dos cartões fica sujeita a registo e numeração a cargo da Direcção de Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (DSA/SRTC).

4.º - Os cartões são válidos pelo período correspondente ao exercício das funções que os mesmos comprovam, sendo sempre devolvidos pelos seus titulares logo que se verifique alteração do cargo/categoria (para actualização) ou cessação do exercício das funções do titular (para anotação e arquivamento pela DSA/SRTC).

5.º - Em caso de extravio, destruição ou deterioração de cartão, é emitida uma segunda ou mais vias, sendo disso feita referência expressa no cartão, o qual mantém, no entanto, o mesmo número.

6.º - Os cartões emitidos anteriormente à entrada em vigor desta Portaria ficam obrigados ao disposto no número 3.º desta mesma Portaria.

7.º - É revogada a Portaria n.º 133/85, de 14 de Outubro.

8.º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 28 de Agosto de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

Anexo I

(Frente)

Azul →
 Ouro →
 Azul →

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
 DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Técnico de Inspeção

LIVRE TRÂNSITO

(Foto)

Nome.....

Categoria.....

O Secretário Regional do Turismo e Cultura

7,5 cm

10,5 cm

(Verso)

Número	Emissão	Validade

O portador deste cartão depois de identificado pela exibição do mesmo tem direito de entrada e permanência pelo tempo necessário ao exercício das suas funções em quaisquer locais sujeitos a fiscalização a qualquer hora do dia ou da noite, cometendo os crimes previstos no art.º 347.º e seguintes do Código Penal, todos aqueles que depois da identificação do portador por exibição deste cartão de identidade se opuserem à sua entrada ou ao livre exercício das suas funções.

Assinatura do Titular

Mod. IE-802-034 - 1R/Mep

Anexo II

(Frente)

Azul →

Ouro →

Azul →

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL

DO TURISMO E CULTURA

Inspeção Regional de Espectáculos

LIVRE TRÂNSITO

(Foto)

Cartão n.º.....

Nome.....

Cargo.....

Funchal, de de

O Secretário Regional

.....

7,5 cm

10,5 cm

(Verso)

O titular deste cartão, tem, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/83/M, de 26 de Julho, direito a:

- a) Livre acesso a todos os recintos de espectáculos e divertimentos públicos e seus anexos;
- b) Lugar reservado;
- c) Reserva de lugar à sua escolha em todos os espectáculos e divertimentos;
- d) Solicitar o auxílio das autoridades administrativas e policiais.

Funchal, de de

Assinatura do portador

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 73/2000

Considerando a necessidade de proporcionar estágio pedagógico aos estudantes das Licenciaturas em Ensino de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses, Estudos Clássicos, Estudos Portugueses e Ingleses, Estudos Portugueses e Franceses, Estudos Ingleses e Alemães e Estudos Franceses e Ingleses, da Matemática, Física-Química, Biologia e de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira;

Assim, nos termos do número 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 124-A/98, de 22 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - É fixado no mapa I em anexo, o número de alunos a admitir ao estágio pedagógico, das Licenciaturas em Ensino de Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses, Estudos Clássicos, Estudos Portugueses e Ingleses, Estudos Portugueses e Franceses, Estudos Ingleses e Alemães e Estudos Franceses e Ingleses, da Matemática, Física-Química, Biologia e de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira, distribuídos pelos estabelecimentos de ensino básico (3.º ciclo) e secundário.
- 2 - O número fixado no mapa I em anexo é passível de alteração por motivo da diminuição do número de alunos em condições de acesso ao estágio, sendo os candidatos reordenados de acordo com as vagas existentes.

3 - Poderão inscrever-se nos referidos estágios os alunos que preencham as condições previstas na Portaria n.º 124-A/98, de 22 de Julho.

4 - Para efeitos de inscrição, deverão os candidatos preencher um impresso próprio, podendo o mesmo ser adquirido na Universidade da Madeira.

5 - A ordenação e distribuição dos candidatos far-se-á de acordo com o previsto na Portaria n.º 431/79, de 16 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 791/80, de 6 de Outubro, 792/81, de 11 de Setembro, 176/83, de 2 de Março e 494/84, de 23 de Julho.

5.1 - Os candidatos serão providos, nos estabelecimentos onde foram colocados nos núcleos de estágio, mediante contrato administrativo de provimento celebrado nos termos do artigo 4.º da citada Portaria n.º 124-A/98.

6 - A distribuição dos candidatos deverá estar concluída até 31 de Julho.

7 - Os serviços académicos da Universidade da Madeira confirmarão os elementos escolares referidos pelos candidatos no respectivo impresso de inscrição.

Secretaria Regional de Educação, aos 31 de Julho de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Mapa I

Escolas	Núcleos	N.º de estagiários
Sec. Jaime Moniz	Biologia	2
	Matemática	4
	Educação Física (UMA)	3
	Estudos Portugueses	4
	Inglês/Alemão	4
Sec. Francisco Franco	Matemática	8
	Física-Química	4
	Línguas e Literaturas Clássicas	1a)
	Estudos Portugueses	4a)
Bás./Sec. Gonçalves Zarco	Português/Francês	4
	Francês/Inglês	3
	Educação Física	4
Sec. Dr. Ângelo Augusto da Silva	Português/Inglês	4
	Francês/Inglês	4
	Matemática	3
Dr. Horácio Bento de Gouveia	Português/Inglês	4b)
Bás./Sec. Machico	Física-Química	4

	Biologia	2
	Matemática	16
	Física-Química	12
	Educação Física	7
Total de Vagas	Línguas e Literaturas Clássicas	1
	Estudos Portugueses	8
	Português/Francês	8
	Português/Inglês	7
	Francês/Inglês	3
	Inglês/Alemão	4

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 312\$00 - 1.56 Euros (IVA incluído)